



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 05877/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.253 / 2017

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**1.2. APOSENTANDO(A):**

1.2.1. Nome: **Maria das Neves Soares dos Santos**

1.2.2. Matrícula: **0014169**

1.2.3. Cargo: **Merendeira**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.2.5. Data de nascimento: **06/03/1959**

1.2.6. Tempo de Contribuição: **11.013 dias**

**1.3. ATO APOSENTATÓRIO:**

1.3.1. Data: **03/02/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de 03.02.2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto, Senhor José Jeremias Cavalcanti**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 76/80), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 67, merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 29 de junho de 2017.

Assinado 3 de Julho de 2017 às 10:58



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2017 às 13:11



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO